



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)**

**38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*f. 08  
2*

Protocolo no. 124/2019.

PROJETO DE LEI no.12/2019.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de fls. 07 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 13 de fevereiro de 2019.

**José Arnaldo Carotti**  
Diretor Jurídico - oabsp 63816



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

109  
7

LEI Nº 6.729 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

(Vereador: Luiz Alberto Pereira)

Aut. Nº	50/17
P.L. Nº	16/17
Publ.:	19/06/2017

***"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página oficial da Prefeitura de Indaiatuba na internet, da relação de medicamentos que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os Hospitais, Prontos-socorros, Prontos-Atendimentos, Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família e dá outras providências".***

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica a Prefeitura de Indaiatuba obrigada a divulgar em sua página oficial na internet, a relação dos medicamentos que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os Hospitais, Prontos-Socorros, Prontos-Atendimentos, Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família.

**Art. 2º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de junho de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**